

**CONTRATO Nº 120/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, portador da cédula e identidade nº 4.250.754-7 SSP-PR, e do CPF nº 842.080.829-68, residente e domiciliado na Cidade de Catanduvás, Estado do Paraná, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Fraron, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.799.882/0001-22, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marco Antonio Choinski, brasileiro, portador da Cedula de Identidade nº 5135811-2, e do CPF nº 770.244.519-04, residente e domiciliado a Rua Luiz Wachowicz, nº 12, Thomas Coelho, cidade de Araucaria, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **19/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X, COM SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGENS DIGITAL, CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O equipamento deverá atender a quantidade e especificações no termo de referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Todas as despesas de entrega e da entrega técnica correrão por conta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão aceito equipamento cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                         | Qtde | Marca                   | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------|-------------|
| 1    | APARELHO DE RAO - X DIGITAL - MÍNIMO DE 630 m A para Radiologia Geral. DESCRIÇÃO MÍNIMA: Comando e gerador de raio-X; alta frequência - multipulso; Potência nominal mínima: 50KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de comando digital | 1    | LOTUS HF630M DR DIGITAL | 235.000,00  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <p>integrado ao software de imagem no monitor; Faixa de ajuste de KV de no mínima de: 40 a 150KV - com passos de 1KV; escala de mA mínima de 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630mA ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 6 segundos (ou maior); Faixa de mAs de no mínimo: 0,25 a 630 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) – 60Hz</p> <p>Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 250 kg; tamanho mínimo de 90 x 218 cm; Deslocamento longitudinal do tampo mínimo mínima de +/- 55 cm e Transversal: mínima de +/- 22cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; sistema de Indicação de centralização. Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol; Distancia focal 100 a 150 cm; Freios eletromagnéticos; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm; Estativa Porta tubo: Tipo chão/teto ou chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de - 180°/+180° - acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical mínimo de 130 cm (entre os pontos focais); Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180 ° a - 180°); Estrutura em aço; Acabamento pintura eletrostática. Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol.; Distancia focal 100 a 180 cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação); Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Potência mínima 18/50KW; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 0.6 mm e grosso de 1.2 mm (ou menor); Capacidade calórica mínima de 200 KHU. Colimador Manual Luminoso; Campo Luminoso ajustável, com lâmpada led para maior durabilidade e continuidade do serviço, indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso;</p> <p>SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGENS DIGITAL : Deverá possuir 01 detector tipo flat painel sem fio; detector digital tipo DR , utilizando cintilador de Iodeto de Césio (Csl); dimensões mínimas de 35x43 centímetros, para uso em bucky mural e mesa; deverá possuir peso máximo de 4,0 kg ; possibilidade de realização de exames fora do</p> |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <p>bucky mural e mesa quando necessário; matriz ativa de no mínimo 2500 x 3000 pixels e 7 milhões de pixels; deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 16 bits; distância entre pixel de 140 µm ou menor. Detector com bateria e carregador; deve ter proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP 65, deverá suportar carga distribuída de no mínimo 350 kg, deverá acompanhar no mínimo: um (01) carregador de bateria, com no mínimo 02 unidades de baterias. CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: Deverá possuir console para acomodar os equipamentos na sala de raios x. Deverá exibir imagens em até 5 segundos após a exposição (pré-visualização); monitor de LCD ou LED de no mínimo 19" ; deverá possuir matriz de imagem de no mínimo 1.280 x 1.024 pixels; conectividade DICOM 3.0; deverá possuir DICOM Storage, Print, MWM, no mínimo ; deverá possuir Drive de CD/DVD para gravação de mídia externa; Estação de trabalho deverá conter a configuração compatível com a aplicação e Nobreak com potência mínima de 600VA, bivolt automático. Software de aquisição de imagens com as seguintes configurações mínimas : Filtros de harmonização e ajustes de imagens aplicadas do momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas pré- definidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional a tela (Fit). Recurso para a emenda de imagens digitais incluso para exames de escanometria e coluna total. Equipamento Digital de fábrica. Não serão aceitos equipamentos analógicos com placas detectoras diversas. Todas as características técnicas do software e detector deverão ser comprovadas através de manual registrado na Anvisa. Não serão aceitos catálogos comerciais ou outros meios não oficiais da ANVISA.</p> <p>Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios- x.</p> |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

| Programa de trabalho    | Categoria econômica | Descrição                         |
|-------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 02.11.10.301.1300.3.007 | 4.4.90.52           | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado depois de aprovado pelas partes convenientes.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – **LOCAL DE ENTREGA:** Pronto Atendimento Municipal. A empresa deverá efetuar entrega técnica do produto no ato da entrega.

## CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.



- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;



**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

### **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 27 de maio de 2022.

MOISES APARECIDO  
DE  
SOUZA:84208082968

Assinado de forma digital  
por MOISES APARECIDO DE  
SOUZA:84208082968  
Dados: 2022.05.27 16:02:37  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**Moises Aparecido de Souza**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF 842.080.829-68**

**Ademar Luiz Burckhardt**  
**Fiscal do contrato**

MARCO  
ANTONIO  
CHOINSKI:770  
24451904

Assinado de forma  
digital por MARCO  
ANTONIO  
CHOINSKI:77024451904  
Dados: 2022.06.01  
14:31:23 -03'00'

**LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**Marco Antonio Choinski**  
**Representante Legal**  
**CPF 770.244.519-04**

**Dihoany Tochinski Bazzi Maciel**  
**Gestora do contrato**